



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.212 DE 15 DE MAIO DE 2.017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI N.º 1.206 DE 03 DE ABRIL DE 2.017, A QUAL ALTEROU O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal N.º 1.206 de 03 de abril de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial do exercício de 2016 com data base em 31 de outubro de 2.016, será financiado em trezentos e noventa e seis parcelas mensais, conforme a tabela abaixo:

Financiamento Exponencial do Custo Suplementar

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2017	40.101.962,63	379.386,42	42.105.930,78	7,00%
2018	42.105.930,78	560.411,39	44.038.250,56	10,24%
2019	44.038.250,56	745.018,91	45.890.825,54	13,48%
2020	45.890.825,54	933.262,55	47.655.016,78	16,71%
2021	47.655.016,78	1.125.196,55	49.321.609,44	19,95%
2022	49.321.609,44	1.320.875,91	50.880.777,53	23,19%
2023	50.880.777,53	1.520.356,34	52.322.046,46	26,43%
2024	52.322.046,46	1.723.694,29	53.634.253,31	29,66%
2025	53.634.253,31	1.930.946,96	54.805.504,73	32,90%
2026	54.805.504,73	2.142.172,32	55.823.132,36	36,14%
2027	55.823.132,36	2.357.429,08	56.673.645,47	39,38%
2028	56.673.645,47	2.576.776,77	57.342.680,82	42,61%
2029	57.342.680,82	2.800.275,67	57.814.949,46	45,85%
2030	57.814.949,46	3.027.986,86	58.074.180,36	49,09%
2031	58.074.180,36	3.259.972,26	58.103.060,59	52,33%
2032	58.103.060,59	3.496.294,56	57.883.171,99	55,57%
2033	57.883.171,99	3.737.017,31	57.394.923,96	58,80%
2034	57.394.923,96	3.982.204,89	56.617.482,21	62,04%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2035	56.617.482,21	4.231.922,51	55.528.693,28	65,28%
2036	55.528.693,28	4.486.236,27	54.105.004,43	68,52%
2037	54.105.004,43	4.745.213,12	52.321.378,79	71,75%
2038	52.321.378,79	5.008.920,87	50.151.205,39	74,99%
2039	50.151.205,39	5.277.428,26	47.566.203,76	78,23%
2040	47.566.203,76	5.550.804,90	44.536.322,79	81,47%
2041	44.536.322,79	5.829.121,34	41.029.633,54	84,70%
2042	41.029.633,54	6.112.449,02	37.012.215,59	87,94%
2043	37.012.215,59	6.400.860,35	32.448.036,56	91,18%
2044	32.448.036,56	6.694.428,65	27.298.824,38	94,42%
2045	27.298.824,38	6.993.228,24	21.523.931,91	97,66%
2046	21.523.931,91	7.297.334,37	15.080.193,39	100,89%
2047	15.080.193,39	7.606.823,31	7.921.772,29	104,13%
2048	7.921.772,29	7.921.772,29	-0,00	107,37%

Paragrafo Primeiro – A contribuição patronal suplementar não incidirá sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo – A contribuição patronal suplementar será alterada somente a partir da décima segunda contribuição efetiva para o FUPREMG.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal, de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em 15 de maio de 2017.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CERTIDÃO

O Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante legal Prefeito Municipal **Wender Luciano Araújo Silva**, no uso das atribuições de seu cargo, **CERTIFICA-SE** para todo e qualquer fim de direito que a **Lei Municipal nº 1.212 de 15 de maio de 2.017**, entrou em vigor na data de sua publicação, a qual ocorreu na data de 15 de maio de 2.017, estando a referida lei em pleno vigor; esclarecendo que a publicidade das Leis, Portarias e Decretos expedidas por este Poder Executivo, além de serem publicados no sitio oficial do município AMM... www.gurinhata.mg.gov.br, são afixados no mural do saguão que se encontra na entrada do Prédio da Prefeitura Municipal, para a publicidade e conhecimento de todos, assim sendo a referida Lei foi publicada e afixada no saguão do Prédio Municipal.

Por ser o acima certificado a expressão da verdade a presente certidão vai por mim assinada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 16 dias do mês de maio de 2.017.


Wender Luciano Araújo Silva
- Prefeito Municipal -

GURINHATÃ